

RESOLUÇÃO - CCEP Nº 344

Institui o programa de monitoria
para pós-graduados na UFG.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão plenária realizada no dia 25 de junho de 1992, tendo em vista o que consta no processo nº 23070.002051/92-21,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica instituído, em caráter experimental, o programa de monitoria para pós-graduados, sob a coordenação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 2º - Poderão exercer as funções de monitor pós-graduados, alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação "*stricto sensu*" da UFG.

§ 1º - As atividades exercidas pelo monitor estarão relacionadas ao ensino e orientação de alunos de graduação, com carga horária semanal de 12 (doze) horas.

§ 2º - A atuação do monitor pós-graduado se dará, exclusivamente, em disciplinas afins ao curso de pós-graduação ao qual está vinculado, sob a supervisão do professor responsável pelo mesmo e do coordenador de pós-graduação respectivo.

Art. 3º - A UFG manterá quadro especial de vagas para monitores pós-graduados, obedecidas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 4º - A alocação de vagas de monitores será feita pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CCEP, mediante solicitação dos Departamentos interessados que deverão indicar a(s) disciplina(s) com o nome do(s) professor(es) responsável(is) pela(s) mesma(s), o número de vagas pleiteado e a disponibilidade de pós-graduandos na área, em condições de se inscreverem à(s) vaga(s).

Art. 5º - Uma vez alocadas as vagas, o Departamento deverá abrir inscrições para o preenchimento das mesmas, não podendo o período de inscrição ser inferior da 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º - No edital de abertura de inscrições deverão constar o nome da(s) disciplina(s), o número de vagas, o período e local de inscrições, a documentação necessária, bem como

os critérios a serem utilizados na seleção.

§ 2º - Constituem documentação necessária para inscrição:

- a) Atestado de ser aluno regularmente matriculado em curso de pós-graduação "*stricto sensu*" na UFG.
- b) declaração de dedicação em tempo integral ao curso de pós-graduação ao qual está vinculado;
- c) histórico escolar no curso de pós-graduação;
- d) "currículum vitae";
- e) outros, a critério do Departamento.

§ 3º - Não podendo se inscrever à monitoria, pós-graduandos pertencentes ao quadro da UFG.

Art. 6º - A seleção será feita por uma comissão de 03 (três) professores do departamento, sendo pelo menos um pertencente ao corpo docente de curso de pós-graduação "*stricto sensu*".

Art. 7º - A admissão do monitor pós-graduando será feita pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser reconduzido desde que participe novamente do processo de seleção.

Art. 8º - O monitor pós-graduando receberá, a título de incentivo, uma bolsa de monitoria, mediante assinatura de um termo de concessão no qual fiquem expressas as obrigações das partes.

Parágrafo Único - A concessão da bolsa de monitoria não cria qualquer vínculo empregatício entre o monitor e a UFG.

Art. 9º - As bolsas de monitoria serão de dois níveis:

- a) bolsa complementar, para alunos de cursos com disponibilidade de bolsas de outras instituições;
- b) bolsa integral, para alunos de cursos em implantação ou em consolidação e que não disponham de bolsas de outras instituições.

Art. 10 - A quantidade e os valores das bolsas de monitoria, bem como os critérios de reajuste das mesmas serão fixados, anualmente, pelo Conselho de Curadores, mediante proposta conjunta das Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e Administração e Finanças.

Art. 11 - No final do exercício da monitoria, o monitor apresentará ao Departamento e à coordenação do Curso de Pós-Graduação respectivo, relatório de suas atividades, com apreciação de professor supervisor.

Art. 12 - Será expedido ao monitor pós-graduando certificado de monitoria.

Art. 13 - Após dois anos de sua implantação, o CCEP avaliará o programa promovendo os ajustes necessários.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CCEP.

Art. 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CCEP.

Goiânia, 25 de junho de 1992

Profº Ricardo Freua Bufaiçal
- Presidente -